



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Entendimento Firmado – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 2049/2004 – TCDF

CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO DE
ESTRANGEIRO EM EMPREGO, CARGO OU
FUNÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO. ¹

(...); IV - firmar entendimento que: a) a norma insculpida no art. 37, inciso I, da [Constituição Federal](#) é de eficácia limitada, dependendo a admissão de estrangeiros em cargos, empregos ou funções públicas, de previsão em norma específica do ente federativo; b) as contratações temporárias de excepcional interesse público previstas no art. 37, inciso IX, da [Constituição Federal](#), são regidas por regime jurídico específico disciplinado por cada ente da federação. No Distrito Federal, as contratações são regidas pelo regime instituído pela [Lei nº 1.169/96](#), alterada pela [Lei nº 1.448/97](#); c) no âmbito do Distrito Federal, somente estão autorizadas as contratações temporárias de excepcional interesse público de estrangeiros fundamentadas no art. 2º, inciso IV, da [Lei nº 1.169/96](#), alterada pela [Lei nº 1.448/97](#), ou seja, para "permitir a execução, de serviço de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica"; (...).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Entendimento Firmado – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

¹ A ementa não faz parte da decisão.